

DECISÃO (UE) 2020/1100 DO BANCO CENTRAL EUROPEU**de 17 de julho de 2020****que altera a Decisão (UE) 2015/32 relativa às derrogações que podem ser concedidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1073/2013 (BCE/2020/33)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1073/2013 do Banco Central Europeu, de 18 de outubro de 2013, relativo às estatísticas de ativos e passivos de fundos de investimento (BCE/2013/38) ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1073/2013 (BCE/2013/38) prevê que podem ser concedidas derrogações às obrigações de reporte estatístico aos fundos de investimento sujeitos a normas de contabilidade nacionais que permitam a valorização dos respetivos ativos com menor frequência do que trimestralmente. A referida disposição prevê ainda que o Conselho do BCE decidirá os tipos de fundos de investimento aos quais os bancos centrais nacionais (BCN) poderão discricionariamente conceder derrogações. A lista destes tipos de fundos de investimento consta de uma decisão adotada pelo Conselho do BCE.
- (2) No decurso da revisão prevista no artigo 1.º da Decisão (UE) 2015/32 do Banco Central Europeu (BCE/2014/62) ⁽²⁾, O Conselho do BCE decidiu que é necessário incluir novas categorias de fundos de investimento relativamente aos quais podem ser concedidas derrogações ao abrigo do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1073/2013 (BCE/2013/38) em relação à Áustria, à Letónia, à Lituânia e a Portugal, remover categorias de fundos de investimento relativas à França que deixaram de se aplicar, e fazer pequenas alterações resultantes da modificação de determinados atos jurídicos nacionais.
- (3) Torna-se necessário, por conseguinte, alterar em conformidade a Decisão (UE) 2015/32 (BCE/2014/62),

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Alteração

O anexo da Decisão (UE) 2015/32 (BCE/2014/62) é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente decisão produz efeitos na data em que for notificada aos seus destinatários.

Artigo 3.º

Destinatários

Os destinatários da presente decisão são os BCN dos Estados-Membros cuja moeda é o euro.

Feito em Frankfurt am Main, em 17 de julho de 2020.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE

⁽¹⁾ JO L 297 de 7.11.2013, p. 73.

⁽²⁾ Decisão (UE) 2015/32 do Banco Central Europeu, de 29 de dezembro de 2014, relativa às derrogações que podem ser concedidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1073/2013 relativo às estatísticas de ativos e passivos de fundos de investimento (BCE/2013/38) (BCE/2014/62) (JO L 5 de 9.1.2015, p. 17).

O anexo da Decisão (UE) 2015/32 (BCE/2014/62) é substituído pelo seguinte:

«ANEXO

TIPOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO AOS QUAIS PODEM SER CONCEDIDAS DERROGAÇÕES AO ABRIGO DO ARTIGO 8.º, N.º 2, DO REGULAMENTO (UE) N.º 1073/2013 (BCE/2013/38)

| Estado-Membro | Designação do tipo de fundo de investimento | Diploma legal relativo a cada tipo de fundo de investimento | | | Diploma legal que determina a frequência da valorização | | | Frequência da valorização de acordo com a legislação nacional |
|---------------|--|--|---|---|---|--|--|---|
| | | Designação do diploma legal | N.º /data do diploma legal | Disposições pertinentes | Designação do diploma legal | N.º/data do diploma legal | Disposições pertinentes | |
| Áustria | <i>Alternative Investmentfonds</i> (Fundos de investimento alternativo para investidores profissionais) | <i>Alternative Investmentfonds Manager-Gesetz – AIFMG 2013</i> (Lei sobre as empresas de gestão de fundos de investimento alternativo) | BGBI. I Nr. 135/2013 | AIFMG 2013 § 2 <u>E não</u> sujeitos à AIFMG § 48 | <i>Alternative Investmentfonds Manager-Gesetz – AIFMG 2013</i> (Lei sobre as empresas de gestão de fundos de investimento alternativo) | BGBI. I Nr. 135/2013 AIFMG 2013 §17 (3) | | Anual |
| Áustria | <i>Immobilienfonds</i> (Fundos de investimento imobiliário) | <i>Immobilien-Investmentfondsgesetz – ImmoInvFG 2003</i> (Lei sobre os fundos de investimento imobiliário) | BGBI. I Nr. 80/2003 ImmoInvFG 2003 § 1 | | <i>Immobilien-Investmentfondsgesetz – ImmoInvFG 2003</i> (Lei sobre os fundos de investimento imobiliário) | BGBI. I Nr. 80/2003 ImmoInvFG 2003 § 29 (2) | | Anual |
| França | <i>Fonds commun de placement à risque</i> (Fundos de investimento de capital de risco) | <i>Code monétaire et financier</i> (Código Monetário e Financeiro) | | Capítulo IV, secção 2, parágrafo 2, artigos L214-28 a L214-32 | Règlement général de l'Autorité des marchés financiers (Regulamento Geral da Autoridade dos Mercados Financeiros) | | Livro IV Título II, artigo 422-120- -13 | Semestral |
| Itália | <i>Fondi chiusi</i> (Fundos fechados) | <i>Decreto legislativo – Testo unico delle disposizioni in materia di intermediazione finanziaria</i> (Decreto legislativo – todas as disposições em matéria de intermediação financeira) | N.º 58 de 24 de fevereiro de 1998 | Parte I, artigo 1.º parte II, artigos 36.º, 37.º e 39.º | <i>Provvedimento della Banca d'Italia – Regolamento sulla gestione collettiva del risparmio</i> (Ato jurídico do Banca d'Italia – Regulamento sobre a gestão coletiva das poupanças) | 23 de dezembro de 2016 | Título V, capítulo 1, secção II, parágrafo 4.6 | Anual |

| | | | | | | | | |
|----------|---|---|---|------------------------------------|--|---|------------------------------------|-----------------|
| | | <p><i>Decreto ministeriale – Regolamento attuativo dell'articolo 37 del Decreto legislativo di 24 febbraio 1998, nr. 58</i></p> <p>(Decreto ministerial – Regulamento de aplicação do artigo 37.º do Decreto Legislativo n.º 58 de 24 de fevereiro de 1998)</p> | N.º 228 de 24 de maio de 1999 | Capítulo II, artigo 12.º | | | | |
| Letónia | <p><i>Alternatīvo ieguldījumu fondu</i></p> <p>(Fundos de investimento alternativo)</p> | <p><i>Alternatīvo ieguldījumu fondu un to pārvaldnieku likums</i></p> <p>(Lei sobre os fundos de investimento alternativo e os seus gestores)</p> | <p><i>Lei de 9 de julho de 2013</i></p> | Capítulo III, parte 6 da secção 27 | <p><i>Alternatīvo ieguldījumu fondu un to pārvaldnieku likums</i></p> <p>(Lei sobre os fundos de investimento alternativo e os seus gestores)</p> | <p><i>Lei de 9 de julho de 2013</i></p> | Capítulo III, parte 6 da secção 27 | Anual |
| Lituânia | <p><i>Informuotiesiems investuojams skirti kolektyvinio investavimo subjektai</i></p> <p>(Organismos de investimento coletivo destinados a investidores informados)</p> | <p><i>Informuotiesiems investuojams skirti kolektyvinio investavimo subjektai</i></p> <p>(Lei relativa aos organismos de investimento coletivo destinados a investidores informados)</p> | <p>N.º XII-376 de 18 de junho de 2013 (redação de 12 de dezembro de 2019)</p> | Artigo 2.º, n.º 5 | <p><i>Informuotiesiems investuojams skirti kolektyvinio investavimo subjektai</i></p> <p>(Lei relativa aos organismos de investimento coletivo destinados a investidores informados)</p> | <p>N.º XII-376 de 18 de junho de 2013 (redação de 12 de dezembro de 2019)</p> | Artigo 42.º, n.º 2 | Semestral/anual |
| Lituânia | <p><i>Alternatyvieji kolektyvinio investavimo subjektai</i></p> <p>(Organismos de investimento coletivo alternativo)</p> | <p><i>Alternatyviųjų kolektyvinio investavimo subjektų valdytojų įstatymas</i></p> <p>(Lei sobre os gestores de organismos de investimento coletivo alternativo)</p> | <p>N.º XII-1467 de 18 de dezembro de 2014 (redação de 12 de dezembro de 2019)</p> | Artigo 3.º, n.º 13 | <p><i>Alternatyviųjų kolektyvinio investavimo subjektų valdytojų įstatymas</i></p> <p>(Lei sobre os gestores de organismos de investimento coletivo alternativo)</p> | <p>N.º XII-1467 de 18 de dezembro de 2014 (redação de 12 de dezembro de 2019)</p> | Artigo 16.º, n.º 1 | Semestral/anual |

| | | | | | | | | |
|----------|---|--|---------------------------------------|--|--|---|---|-----------|
| Portugal | <i>Fundos de capital de risco</i> | | Lei n.º 18/2015 de 4 de março de 2015 | Artigos 1.º e 3.º | <i>Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários Instrução da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários</i> | N.º 3/2015 de 3 de novembro de 2015 N.º 7/2016 de 29 de novembro de 2016 | Artigos 2.º e 15.º, n.º 1 Norma número 2 | Semestral |
| Portugal | <i>Fundos de empreendedorismo social Organismos de investimento alternativo especializado</i> | | Lei n.º 18/2015 de 4 de março de 2015 | Artigos 1.º e 4.º Artigos 1.º e 5.º | <i>Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários n.º 3/2015 de 3 de novembro de 2015</i> | | Artigos 2.º e 15.º, n.º 2. | Anual» |